LEI Nº 4.491/2002

AUTORIZA A GRAVAÇÃO DE LOGOMARCA DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS EM UNIFORMES DOADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como de publicidade em uniformes doados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. A logomarca da empresa doadora, ocupará espaço igual ou inferior à le reservado ao logotipo da escola, e será gravada na manga da blusa do uniforme escolar.

Art. 2º. A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes deverá se credenciar junto ao Conselho de Escolas, ou na falta deste na Secretaria de Educação, o qual, deliberará sobre a aceitação ou não da solução pretendida.

§ 1º. No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e a logomarca para apreciação do Conselho de Escola ou Secretaria de Educação e formalizará sua doação, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º. O Conselho de Escola, aceitando a doação, independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

§ 3º. Para o credenciamento mencionado no **caput** deste artigo, as empresas interessadas nas publicidades deverão apresentar comprovação de quitação perante o INSS, FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

a – fumo;
b - bebidas alcóolicas;
c – jogos de azar;
d – Política Partidária;
e – atentem contra a moral e aos bons costumes;
f – nome de Instituição Religiosa.

Art. 4º. O Poder Executivo , através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para doação de uniformes, através da mídia, inclusive com realização de "Chamados Públicos", para que as empresas interessadas se cadastrem junto aos Conselhos de Escolas.

§ 1º. O aluno, em hipótese alguma, ficará obrigado a usar o uniforme contendo a logomarca de empresa.

§ 2º. Fica mantida a obrigação do município em doar os uniformes, caso ocorra qualquer situação prevista no § 1º.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.

VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal